GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO N.º** | : | **35.591-7/2018** |
| **PRINCIPAL** | : | **MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT-Prev** |
| **ASSUNTO** | : | **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** |
| **INTERESSADO** | : | **DERIVALDO PINHEIRO DA SILVA** |
| **RELATOR** | : | **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF** |

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao **Sr. DERIVALDO PINHEIRO DA SILVA,** servidor estabilizado, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "A", Nível 12, 30 horas, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/98.

O Instituto Previdenciário de Mato Grosso - MTPrev, por meio do Parecer n.º 3.528/2018/MTPREV[1], opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Dessa forma, foi editado o Ato n.º 3.472/2018[2].

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa[3], concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos integrais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3.193/2022[4], subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato n.º 27.696/2018, bem como pela legalidade

[1] Doc. digital 240656 /2018- pág. 18/19.
[2] Doc. digital 240656/2018- pág. 5.
[3] Doc. digital 171297/2022
[4] Doc. digital 172921/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código BHJE12.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

da planilha de proventos integrais com direito à paridade, excepcionalmente, em razão da modulação de efeitos na tese fixada pela Resolução de Consulta n.º 12/2022-TP.

**É o Relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 5 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*
**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**
Relator



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código BHJE12.